



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Chico Kiko

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº / 2018.

Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a disponibilizar armário ou outro móvel semelhante para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes no âmbito do Recife.

Art. 1º As escolas da rede pública ou privada de ensino, no âmbito do Recife, ficam obrigadas a disponibilizar armário, ou outro móvel semelhante, para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes.

Art. 2º O armário ou móvel referido no art. 1º deverá:

I - estar situado em local arejado, protegido de luz solar e de umidade, com temperatura que não exceda a 30º C; e

II - permanecer trancado, autorizando-se o acesso por meio de solicitação do aluno ao responsável designado pela unidade escolar.

Art. 3º Os pais, responsáveis legais ou alunos com diabetes deverão informar previamente à direção da unidade escolar a necessidade de utilização do armário ou móvel.

Art. 4º Os responsáveis por escolas da rede privada de ensino que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da instituição, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Chico Kiko

Art. 5º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas escolas da rede pública de ensino ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação,

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que obriga as escolas da rede pública e privada de ensino no âmbito do município do Recife, a disponibilizar armário, ou outro móvel semelhante, para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes.

De acordo com as orientações técnicas, salvo a insulina lacrada (que necessita conservação em temperaturas entre 2 a 8ºC), a insulina em uso (frasco, caneta ou refil) deve ser mantida em locais arejados temperatura ambiente ou geladeira, longe da luz solar, em temperaturas que não ultrapassem 30ºC.

Armários frescos, secos e ventilados, longe de fontes de calor e de variações de temperatura, são os melhores lugares para guardar a insulina em temperatura ambiente. Nesse contexto, torna-se imperioso que as escolas da rede pública e particular de Recife ofereçam locais propícios a fim de que os estudantes com diabetes tenham um adequado acesso e permanência na escola, conforme preconiza o art. 206, inciso I, da Constituição Federal.

Cumprе destacar que a medida ora proposta encontra fundamento na competência material e legislativa dos Estados-membros, a teor dos arts. 23, inciso II, e 24, incisos IX e XII, da Constituição de 1988.

Além disso, não se cogita de impedimento para a iniciativa parlamentar, uma vez que a hipótese não se enquadra regras de deflagração do processo legislativo pelo Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual). Com



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Chico Kiko

efeito, o Projeto de Lei não enseja a disponibilização de uma estrutura própria, bastando a mera organização do espaço escolar e do mobiliário já existente, sem adentrar, necessariamente, em temas afetos à criação imediata de novos encargos financeiros ou administrativos.

Baseando-se no LOA 2019, Cod. 1401.12.361.2.167.2.036 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, Cod. 03307 - ADQUIRIR E MANTER EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres pares desta casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de outubro de 2018.

CHICO KIKO
VEREADOR